

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## ATA DE REUNIÃO PARA DELIBERAÇÃO ACERCA DE RECURSO INTERPOSTO COM RELAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014-L (PROCESSO Nº 028/2014-L, DE 22/04/2014)

No dia 29 de setembro de 2014, às 11 horas, reuniram-se na Sala das Comissões "Vereador Armando Euzébio", da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, sita à Rua São Paulo, nº 355, Jardim René, São Roque – SP, o Pregoeiro Dr. Luciano do Espírito Santo, e a Equipe de Apoio, Dra. Fabiana Marson Fernandes, Dr. Guilherme Araújo Nunes, Sr. Paulo de Tarso Neves de Aquino, designados pela Portaria nº 99/2014-L, de 30/07/2014, para deliberar acerca de Recurso interposto com relação ao Pregão Presencial nº 007/2014-L, Processo nº 028/2014-L, de 22/04/2014, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPTAÇÃO, EDIÇÃO E TRANSMISSÃO VIA INTERNET, PARA COMPUTADORES E TABLETS, DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, BEM COMO COBERTURA TÉCNICA E OPERACIONAL À PROGRAMAÇÃO DESENVOLVIDA PELA "TV CÂMARA". A Sessão Pública, realizada no dia 14/08/2014, classificou em 1º lugar a Proposta apresentada pela empresa Mais Imagem Produtora de Vídeos Ltda. - ME. Após decisão proferida pelo Sr. Presidente da Câmara, a empresa Mais Imagem Produtora de Vídeos Ltda – Me foi desclassificada por não preencher os requisitos do edital de licitação. Em decorrência da desclassificação, em reunião realizada no dia 12 de Setembro, foi agendada uma Sessão Pública para 17 de Setembro de 2014, às 10:00 horas para a abertura do envelope da segunda colocada Lisardo Rodrigues Anéas Ruiz - ME. Em Sessão Pública realizada no dia 17 de Setembro de 2014, às 10:00 horas, compareceram os representantes das empresas Mais Imagem Produtora de Vídeos Ltda. - ME, Lisardo Rodrigues Anéas Ruiz – ME e Hint, Comércio, Serviços e Manutenção de Equipamentos Ltda. – EPP. Ao abrir o envelope de habilitação da segunda colocada Lisardo Rodrigues Anéas Ruiz – ME constatou-se que o Ato Constitutivo da empresa foi apresentada em forma de cópia sem autenticação, contrariando o disposto no item 8.1.1 do Edital, bem como deixou de apresentar prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme dispõe o item 8.2.1 também do Edital, tendo sido assim, em razão desses fundamentos, inabilitada. Procedeu-se então a abertura do envelope de Habilitação da empresa Hint, Comércio, Serviços e Manutenção de Equipamentos Ltda. – EPP, onde verificou que a ausência do ato constitutivo da empresa, no original ou em cópia autenticada, tendo sido também inabilitada. Aberta a oportunidade de recurso, a empresa Mais Imagem Produtora de Vídeos Ltda. – ME, reforçou que o documento que não foi apresentado pelo mesmo e ensejou a sua inabilitação poderia ter sido obtido eletronicamente, diferente dos demais. Já o representante da empresa Lisardo Rodrigues Anéas Ruiz – ME, reforçou que não concorda com a decisão da Comissão e ratifica as razões recursais já apre-

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

sentadas. Em relação a empresa Hint, Comércio, Serviços e Manutenção de Equipamentos Ltda. – EPP, esta mostrou o seu inconformismo com a inabilitação alegando que por um erro o contrato social não foi colocado dentro do envelope, mas o mesmo está no processo tendo sido apresentado quando do credenciamento. Pelo pregoeiro foi concedido três dias para as empresas apresentarem as razões recursais. Tempestivamente a empresa Hint, Comércio, Serviços e Manutenção de Equipamentos Ltda. – EPP, apresentou as razões recursais e alegou que o contrato social da empresa já havia sido juntada ao processo devidamente autenticada pelo Sr. Pregoeiro no dia da realização da Sessão Pública, não tendo fundamento a sua inabilitação, pois é a única empresa devidamente habilitada para estar no processo. Em relação à empresa Mais Imagem Produtora de Vídeos Ltda. esta manifestou-se no sentido de ser mantida a decisão da comissão que havia habilitada a mesma pois o documento faltante poderia ter sido obtido eletronicamente, declarando a recorrente vencedora do certame. No mesmo prazo de 03 (três) dias foi concedida a oportunidade dos licitantes apresentarem as contrarrazões recursais. É o relatório. Passamos a decidir os recursos. 1) **RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA MAIS IMAGEM PRODUTORA DE VÍDEOS LTDA. – ME**, A matéria, objeto de recurso pela referida empresa já foi apreciada por este Pregoeiro, Equipe de Apoio e Presidente da Câmara, sendo matéria considerada vencida no âmbito do processo de licitação. Assim, de acordo com a decisão manifestada pelo Presidente da Câmara, a referida empresa deixou de apresentar documento solicitado no Edital de Pregão, ou seja, prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, e a sua inserção posterior, contraria as normas de licitação, pois se trata de documento novo e não se refere a documento de regularidade fiscal. Portanto, manifesto pela improcedência do recurso. 2) **RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA HINT, COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. – EPP**. De acordo com o item 8, 8.1 e 8.1.1 do Edital de Pregão Presencial 07/2014, o ato constitutivo da empresa deve estar contido dentro do envelope de habilitação jurídica, por ser documento imprescindível para a habilitação da empresa licitante. Também é exigido no Edital, item 5.1.1, que se apresente no momento do credenciamento o instrumento constitutivo da empresa e documento do representante legal ou então instrumento de procuração quando se fizer representado por procurador. Ocorre que a Recorrente apresentou o contrato social somente no credenciamento e não o juntou ao Envelope onde continha os Documentos de Habilitação. Por esse motivo, o Pregoeiro e equipe de apoio decidiu por inabilitá-la, por entender que o contrato social deveria estar também no envelope Habilitação. Todavia, ao analisar as razões de recurso da Recorrente, o Pregoeiro e equipe de apoio, entende que, apesar do contrato social não estar dentro do envelope, o mesmo foi apresentado em forma de cópia autenticada em sessão pública, podendo ser verificado que o objeto social da empresa corresponde ao objeto da licitação de tal modo que a inabilitação da mesma se mostra em excesso de formalismo que não se coaduna com os prin-

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



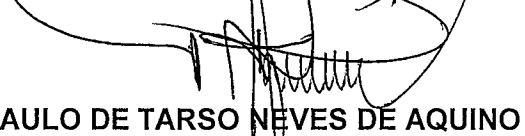
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

cípios gerais que norteiam os procedimentos licitatórios. No mais, o contrato social da recorrente é parte integrante do processo e a sua apresentação em desconformidade com o item 8 e seguintes do Edital não causa prejuízo à administração pública pois a finalidade foi atingida. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles leciona: "O princípio do procedimento formal, entretanto, não se confunde com formalismo, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, de que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes"<sup>1</sup>. Desta feita, entendemos que o recurso apresentado pela Recorrente merece prosperar, devendo a decisão que inabilitou a mesma ser reformada. Assim, encaminhamos o presente recurso para julgamento da autoridade competente, onde opinamos pelo seu conhecimento, e quanto ao mérito, dar provimento ao mesmo, reformando a decisão do Pregoeiro e equipe de apoio, habilitando a empresa Hint, Comércio, Serviços e Manutenção de Equipamentos Ltda. – EPP. A intimação dessa decisão será feita nos termos do que dispõe o item 16.6 do Edital do Pregão nº 007/2014-L, ou seja, através de publicação no endereço eletrônico da Câmara Municipal: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) e de afixação dos respectivos documentos no Quadro de Avisos da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou a reunião às 11:40 horas, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

  
DR. LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO  
Pregoeiro

  
DR. GUILHERME ARAUJO NUNES  
Equipe de Apoio

  
DRA. FÁBIANA MARSON FERNANDES  
Equipe de Apoio

  
PAULO DE TARSO NEVES DE AQUINO  
Equipe de Apoio

<sup>1</sup> Licitação e Contrato Administrativo, 14ª edição, Editora Malheiros.